



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
Rua João Raimundo de Oliveira, S/Nº – Centro Fone/Fax: 89.456-1434
64.585-000 – SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

Lei Nº 463/2002

**PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO DO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO DE SIMÕES-
ESTADO DO PIAUÍ**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
Rua João Raimundo de Oliveira, S/Nº – Centro Fone/Fax: 89.456-1434
64.585-000 – SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

LEI nº 403/2002, de 06 junho de 2002

Dispõe sobre o **PLANO DE
CARREIRA E REMUNERAÇÃO
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO SO
SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO**
de Simões – Estado do Piauí e dá
outras providencias.

O Prefeito Municipal de Simões, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal deliberou, aprovou e eu sanciono a presente Lei Municipal:

PLANO DE CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A presente Lei Municipal institui o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério do Sistema de Ensino Público do Município de Simões-Piauí, em consonância com a Lei de Diretrizes e Base da Educação, Resoluções do Conselho Nacional de Educação e demais leis federais aplicáveis à matéria.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
Rua João Raimundo de Oliveira, S/Nº – Centro Fone/Fax: 89 458-1434
64.585-000 – SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

Art. 2º - Para efeitos desta Lei Municipal, denomina-se **Magistério do Sistema de Ensino Público Municipal de Simões – Piauí** o conjunto de professores e de especialistas em educação que, ocupando **cargos ou empregos** nas unidades escolares e órgãos da Rede Pública Municipal de Ensino, desempenham atividades específicas relacionadas à execução de metas e a consecução de objetivos da educação, em nível municipal.

Parágrafo Único – Nos termos deste artigo, considera-se:

I – **Professor** - todo aquele que, devidamente habilitado, exerce atividades docentes, oportunizando o ensino e a educação do discente;

II – **Especialista em Educação** – todo aquele que, devidamente habilitado por graduação ou pós-graduação, desempenha atividades de suporte pedagógico nas áreas de direção e administração escolar, planejamento educacional, coordenação, inspeção e supervisão de ensino e orientação educacional, bem como de suporte psicológico.

TÍTULO II

Da Carreira do Magistério

Capítulo I

Dos Princípios Básicos

Art. 3º - A Carreira do Magistério do Sistema de Ensino Público Municipal tem como princípios básicos:

- I. Profissionalização de seus integrantes, compreendida como qualificação profissional, intelectual, cultural e moral, integrada ao desenvolvimento da educação no âmbito municipal;
- II. Remuneração condigna, assentada na possibilidade de recursos disponíveis, como forma de propiciar a valorização do profissional da educação em efetivo exercício no magistério.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
Rua João Raimundo de Oliveira, S/Nº – Centro Fone/Fax: 89 456-1434
64.585-000 – SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

Capítulo II

Das Atividades do Magistério

Art. 4º - São consideradas atividades pertinentes ao Magistério do Sistema de Ensino Público Municipal:

- I. As relacionadas ao ensino no âmbito das unidades escolares integrantes do ensino público municipal;
- II. As relacionadas com a articulação com a comunidade, visando o desenvolvimento da educação;
- III. As relacionadas ao aperfeiçoamento profissional;
- IV. As específicas dos especialistas em educação.

Art. 5º - As Atividades de direção escolar, orientação educacional, planejamento, coordenação, inspeção e supervisão bem como orientação psicológica são privativas da carreira e serão exercidas em regime de 20(vinte) horas/semanais.

04.407

Capítulo III

Da Estrutura da Carreira

Art. 6º - A Carreira de Magistério do Sistema de Ensino Público do Município é estruturada em Cargos e Empregos de Nível Médio e em Cargos e Empregos de Nível Superior, a serem providos por Concurso de Provas e Títulos. Com exigência de formação específica para o exercício do Magistério.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
Rua João Raimundo de Oliveira, S/Nº – Centro Fone/Fax: 89 456-1434
64.585-000 – SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

Parágrafo 1º - Entende-se por Cargos ou Empregos o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades conferidas ao professor e ao especialista em educação.

Parágrafo 2º - Os níveis indicam os graus de habilitação exigidos para o exercício do Cargo ou Emprego.

Art. 7º - São Cargos ou Empregos de Nível Médio aqueles para cujo provimento se exige habilitação específica de 2º Grau - Curso Pedagógico.

Art. 8º - São Cargos ou Empregos de Nível Superior aqueles para cujo provimento se exige habilitação específica de 3º Grau - Licenciatura Plena.

Parágrafo Único - Para o Cargo ou Emprego de Especialista em Educação será exigido licenciatura plena específica em Pedagogia e/Licenciatura Plena na área de Educação, com pós-graduação em administração escolar, supervisão, coordenação, planejamento ou orientação educacional e, para orientação psicológica, formação específica em Psicologia.

Capítulo IV

Classificação dos Cargos ou Empregos

Art. 9º - Os Cargos ou Empregos da Carreira do Magistério do Ensino Público Municipal de Simões – Piauí, são estruturados em classes, com referências progressivas de remuneração salarial.

Parágrafo 1º - Classe é o conjunto de cargos e/ou empregos com retribuição fixada segundo o grau de formação exigido e a carga horária de trabalho.

Parágrafo 2º - Referência é posição salarial progressiva ocupada pelo profissional do Magistério em cada uma das Classes.

Art. 10 – As Classes são designadas pelas letras “A” “B” “C” e compreendem, cada uma delas, 04(quatro) referências progressivas de retribuição salarial.

Parágrafo Único – As referências serão identificadas pelos algarismos I a V.

Art. 11 – Os Cargos e Empregos de que trata o artigo 9º obedecerão a seguinte classificação:

- I. Classe A – Professor com formação específica de 2º Grau – Curso Pedagógico; *Suprimido*
- II. Classe B – Professor com Formação Específica de 3º Grau – Licenciatura Plena, Bacharelado em áreas específicas para a Educação e/ou Curso Normal Superior, com diploma expedido por Universidade e/ou Faculdade devidamente reconhecida; *Suprimido*
- III. Classe C – Especialista em Educação, com formação específica ditada pelo artigo 8º da presente Lei. *Suprimido*

Parágrafo Único – Os membros do Magistério Público Municipal com estudos adicionais de 4º ano pedagógico, serão enquadrados como Professores Classe A, referência III. *Suprimido*

Capítulo V

Do Ingresso na Carreira

Art. 12 – O ingresso na Carreira de Magistério do Sistema de Ensino Público do Município, dependerá da habilitação exigida bem como da aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, de acordo com a natureza e complexidade do Cargo ou Emprego e far-se-á em ambos os níveis, na referência inicial da carreira.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
Rua João Raimundo de Oliveira, S/Nº – Centro Fone/Fax: 89 456-1434
64.585-000 – SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

Parágrafo Único – Os atuais integrantes do Magistério Municipal serão enquadrados pela sua formação atual, tempo de serviço no Magistério Público Municipal e nível salarial.

Art. 13 – A realização de Concurso Público, para fins do disposto no artigo antecedente, será de responsabilidade do Executivo Municipal e obedecerá a normas específicas estabelecidas em Edital pela Secretaria Municipal de Educação, podendo esta contratar empresa especializada para a realização de concursos;

Parágrafo 1º - O concurso poderá ser realizado universalmente, para provimento de vagas em todo o município, ou, a critério da Administração, para atender necessidades localizadas;

Parágrafo 2º - A validade de Concurso Público será de 02(dois) anos, a partir de sua homologação, admitida, a critério da administração, por ato do Poder Executivo Municipal, a prorrogação por mais 02(dois) anos;

Art. 14 – Os Cargos ou Empregos da Carreira do magistério Público Municipal são acessivos a todos os brasileiros ou equiparados, respeitadas as

exigências derivadas de Lei hierarquicamente superior, devendo o candidato possuir os seguintes requisitos:

- I. Ter idade mínima de 18(dezoito) anos até o dia da posse;
- II. Estar em dias com as obrigações militares, eleitorais e outras que sejam impostas por Lei;
- III. Apresentar comprovante de antecedentes criminais fornecidos pela Justiça, Estadual, Federal e Eleitoral;
- IV. Gozar de saúde física e mental, atestada por médico e/ou exames laboratoriais;
- V. Comprovar no ato da posse, a habilitação específica exigida para o exercício do cargo e/ou emprego que postula.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
Rua João Raimundo de Oliveira, S/Nº - Centro Fone/Fax: 89 456-1434
64.585-000 - SIMÕES - PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

Capítulo VI

Da Nomeação

Art. 15 - A nomeação e investidura de profissionais da educação para a Carreira do Magistério se dará:

- I. Em caráter efetivo, nos casos de provimento por concurso público, observada a ordem de classificação e/ou de aproveitamento de profissional estável na forma da Constituição Federal vigente;
- II. Pro tempore, quando se tratar de contratação por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, na forma da Constituição Federal, artigo 37, inciso IX, combinado com leis federais regulamentadoras e a legislação municipal pertinente.

Capítulo VII

Da Posse

Art. 16 - Posse é o ato de investidura no Cargo ou Emprego da Carreira do Magistério.

Parágrafo 1º - Após publicado o ato de nomeação, a posse deverá ocorrer no prazo de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento escrito e fundamentado do interessado ao Prefeito Municipal, tendo este o poder discricionário para atender ou não.

Parágrafo 2º - A não efetivação da posse no prazo prevista acarretará a nulidade absoluta de nomeação.

Art. 17 - Considerar-se-á empossado o professor ou especialista em educação após o cumprimento das formalidades legais pertinentes.

Parágrafo Único - No ato de posse o nomeado deverá apresentar declaração de bens e de cargos, cuja acumulação seja permitida por Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
Rua João Raimundo de Oliveira, S/Nº – Centro Fone/Fax 89 456-1434
64.585-000 – SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

Art. 18 – São competentes para dar posse:

- I. O Prefeito Municipal, aos dirigentes de estabelecimento de ensino.
- II. O Secretário de Administração ou pessoa por ele designada, aos professores e especialistas em educação.

Art. 19 – A autoridade que der posse verificará, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para a investidura no respectivo cargo ou emprego.

Art. 20 – Uma vez empossados, os professores e especialistas em educação serão lotados, por ato do Prefeito Municipal, na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Caberá ao Secretário Municipal de Educação, através de ato próprio, designar o estabelecimento de ensino onde o profissional da educação entrará em exercício.

Capítulo VIII

Da Entrada em Exercício

Art. 21 – A entrada em exercício no Cargo do Magistério se dará no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da posse, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias, mediante requerimento fundamentado do interessado ao Secretário Municipal de Educação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
Rua João Raimundo de Oliveira, S/Nº – Centro Fone/Fax 89 456-1434
64.585-000 – SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

Capítulo IX

Da Estabilidade e do Estágio Probatório

Art. 22 – Em vez empossado, o profissional do Magistério será submetido a estágio probatório, com duração de 03(três) anos, findo o qual será feita

avaliação especial de desempenho, por comissão instituída para essa finalidade, como condição para a aquisição da estabilidade.

Parágrafo 1º - Em caso de reprovação na avaliação de desempenho, o nomeado será exonerado do Cargo ou Emprego.

Parágrafo 2º - O Professor estável só perderá o Cargo:

- I. Em virtude de sentença judicial transitada em julgado
- II. Mediante processo administrativo em que se assegura ampla defesa e contraditório
- III. Na forma do artigo 168 da Constituição Federal vigente.

Art. 23 – Durante o estágio probatório não será permitida a concessão de licenças, salvo aquelas amparadas por direito constitucional em vigor.

Capítulo X

Da Remoção

Art. 24 – Remoção é o deslocamento do integrante da Carreira do Magistério de um estabelecimento de ensino da rede pública municipal para outro na jurisdição territorial do Município, podendo ocorrer de ofício, a pedido ou por permuta.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
Rua João Raimundo de Oliveira, S/Nº - Centro Fone/Fax: 89.456-1434
64.585-000 - SIMÕES - PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

Parágrafo Único - A remoção a pedido somente poderá ser deferida mediante existência prévia de vaga, sendo vedada sua concessão durante o estágio probatório.

Art. 25 - O Professor ou Especialista em Educação ocupante de cargo eletivo não poderá ser removido ex-officio no prazo da vigência do respectivo mandato.

Capítulo XI

Do Regime de Trabalho

Art. 26 - O Profissional de Carreira do Magistério do Sistema de Ensino Público Municipal será submetido ao regime de 20(vinte) horas semanais.

Parágrafo 1º - A jornada de trabalho do docente em regência de classe destinará 80%(oitenta por cento) para horas aulas e 20%(vinte por cento) para horas de atividades extra-classe.

Parágrafo 2º - São consideradas horas de aulas aquelas efetivamente dedicadas à carga horária didática e, horas de atividades extra-classe as destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.

Parágrafo 3º - O Professor que não completar a carga horária didática na forma do disposto neste artigo, poderá, a critério da administração municipal, ser aproveitado em disciplinas correlatas ou ficará à disposição do estabelecimento de ensino para a execução de outras atividades que lhes forem atribuídas pela administração escolar.

Capítulo XII

Da Progressão

Art. 27 - A progressão na Carreira do Magistério instituída por esta Lei Municipal se dará nos sentidos horizontal e vertical.

Parágrafo 1º - A Progressão Horizontal se dará pelo cumprimento do interstício mínimo e pela avaliação de desempenho;

Parágrafo 2º - Perderá o direito a progressão horizontal, dentro do interstício, o Membro do Magistério que tiver falta injustificada, licença para tratamento de saúde que ultrapasse 90(noventa) dias ou que venha a receber qualquer tipo de punição.

Parágrafo 3º - A Progressão Vertical se dará pela qualificação exigida, pelo cumprimento do estágio probatório e pela observância do disposto no parágrafo 1º.

Art. 28 - Para efeito de progressão horizontal, com progressão salarial, deverão ser cumpridos, além das exigências do artigo 27, os seguintes interstícios:

- I. 05(cinco) anos na referência I *Suprimido*
- II. 05(cinco) anos na referência II *Suprimido*
- III. 05(cinco) anos na referência III *Suprimido*
- IV. 05(cinco) anos na referência IV *Suprimido*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
Rua João Raimundo de Oliveira, S/Nº – Centro Fone/Fax: 89 456-1434
64.585-000 – SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

Art. 29 – O Integrante da Carreira do Magistério não poderá ser promovido durante o estágio probatório, disponibilidade, licença para tratar de interesse particular ou quando posto à disposição de órgãos alheios ao exercício das atividades próprias do Magistério.

Parágrafo 1º - Ao Membro do Magistério Público Municipal estável e, a critério da Administração, poderá ser concedido licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, prorrogável por igual prazo, sem remuneração e/ou qualquer outro direito, excluído o retorno ao final da licença.

Art. 30 – Perderá o direito a promoção aquele docente ou especialista que infringir o disposto no artigo 27, parágrafo 2º desta Lei.

Capítulo XIII

Da Remuneração

Art. 31 – Remuneração é a retribuição pecuniária devida ao professor ou especialista em educação pelo desempenho do cargo ou emprego.

Parágrafo 1º - A remuneração compõe-se de salário base e das demais vantagens pecuniárias permanentes ou provisórias, estabelecidas nesta Lei e de outras que vierem a ser estabelecidas.

Parágrafo 2º - Vencimento ou salário é a retribuição fixada para as referências de cada classe, correspondentes aos cargos ou empregos da Carreira, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 32 – Nenhum integrante da Carreira do Magistério do Sistema de Ensino Público Municipal receberá, a título de remuneração, importância inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 33 – O valor do salário base será estabelecido no Anexo I da presente Lei, para todas as classes e referências.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
Rua João Raimundo de Oliveira, S/Nº – Centro Fone/Fax: 89 456-1434
64.585-000 – SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

Capítulo XIV

Das Gratificações e Adicionais

Art. 34 - As gratificações e adicionais constituem vantagens pecuniária de incentivo ao exercício do Magistério Público Municipal.

Art. 35 – Além do vencimento ou salário, o professor ou especialista em educação poderá, cunpridas as exigências legais, auferir as seguintes vantagens:

- I. Adicional por tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Simões – Piauí, calculado à razão de 5%(cinco por cento) do vencimento básico do cargo, para cada cinco anos de efetivo exercício, até o limite de 30%(trinta por cento);
- II. Gratificação por regência de classe, atribuída, exclusivamente, a quem estiver em sala de aula, calculado em 40%(quarenta por cento), em regime de 20(vinte) horas semanais, calculados sobre o salário base;
- III. Gratificação pelo desempenho de atividades de supervisão, planejamento, coordenação, inspeção de ensino e orientação educacional, com base em valor a ser atribuído por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- IV. Gratificação de direção, atribuída por ato do Chefe do Poder Executivo;
- V. Gratificação de 50%(cinquenta por cento) do salário, quando estiver em tempo integral, isto é, em regime de 40(quarenta) horas/semanais, em sala de aula;
- VI.

Art. 36 – Será atribuída gratificação de incentivo a qualificação, nos seguintes percentuais:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
Rua João Raimundo de Oliveira, S/Nº - Centro Fone/Fax 89 456-1434
64.585-000 - SIMÕES - PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

- a) 10%(dez por cento), para ocupantes de cargos de nível superior, detentores do grau de especialista, pós-graduação *latu sensu*, com certificado expedido por Universidade e/ou Faculdade devidamente reconhecida;
- b) 20%(vinte por cento), para ocupantes de cargos de nível superior, detentores do grau de mestre ou doutor, com certificado expedido por Universidade devidamente reconhecida.

Capítulo XV

Das Indenizações

Art. 37 – Constitui indenização a ajuda de custo ao servidor que se deslocar, temporariamente, à serviço da Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo XVI

Da Vacância do Cargo

Art. 38 – A vacância do cargo ou emprego ocupado por profissional do magistério se dará em consequência de:

- I. Exoneração
- II. Demissão
- III. Aposentadoria
- IV. Falecimento

Parágrafo 1º - A exoneração é o desligamento, a pedido, do professor ou especialista em educação e/ou nos casos em lei admitidos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
Rua João Raimundo de Oliveira, S/Nº -- Centro Fone/Fax 89 456-1434
64.585-000 -- SIMÕES -- PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

Parágrafo 2º - A demissão será aplicada como penalidade, a bem do serviço público, na forma prescrita em Lei.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Das Férias

Art. 39 -- Aos docentes em exercício de regência de classe nas Unidade Escolares do Sistema Público de Ensino do Município serão assegurados 45(quarenta e cinco) dias de férias anuais, coincidentes com os períodos de recesso escolar, conforme interesse da municipalidade.

Capítulo II

Dos Afastamentos

Art. 40 -- Serão concedidas as licenças amparadas pela Constituição Federal vigente, inclusive afastamento para realização de cursos de aperfeiçoamento, desde que vinculados a atividade profissional do docente;

Parágrafo 1º - Qualquer afastamento de integrante do Magistério Público Municipal terá de ser, necessariamente, autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 41 -- Atendidos a conveniência do serviço e os interesses da comunidade, o integrante da carreira do Magistério poderá obter licença sem remuneração para tratar de assuntos de interesse particular, à critério da administração, pelo prazo de 02(dois) anos, vedado sua concessão a quem estiver em estágio probatório.

Parágrafo 1º - A licença a que se refere o artigo 41 poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor e/ou no interesses do serviço.

Parágrafo 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 02(dois) anos do termino da anterior.

Art. 42 - Desde a expedição do diploma para desempenho de mandato eletivo, o professor ou especialista em educação ficará afastado do serviço até o termino do mandato, cabendo optar pela remuneração.

Parágrafo 1º - Em se tratando de Vereador, havendo compatibilidade de horários, poderá permanecer no exercício do Cargo, sem prejuízo da remuneração a que faz jus.

Capítulo III

Da Substituição

Art. 43 - Substituição é o ato mediante o qual a autoridade competente designa ou nomeia professor ou especialista em educação, para exercer, temporariamente, às funções do titular em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo 1º - Nos termos deste artigo, inexistindo no Quadro de Pessoal Permanente do Magistério e/ou não havendo concursados a ser convocado, poderá haver contratação de professor ou especialista em educação, por tempo determinado, para substituir, eventualmente, o titular do cargo ou emprego.

Art. 44 - A contratação de eventual substituto será procedida de seleção pública e observará os mesmos requisitos de habilitação exigidos para o ingresso na carreira.

Parágrafo 1º - O prazo para contratação será de 06(seis) meses, prorrogável por igual período.



SIMÕES PARA TODOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
Rua João Raimundo de Oliveira, S/Nº – Centro Fone/Fax: 89.456-1434
64.585-000 – SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

Art. 45 – a remuneração do substituto será fixada à vista da qualificação, com base no valor da remuneração estabelecida na referência I da respectiva classe.

Capítulo IV

Do Quadro de Pessoal

Art. 46 – A carreira de Magistério do Sistema de Ensino Público do Município será constituída de Quadro de Pessoal Permanente e Quadro Suplementar.

Art. 47 – No Quadro de Pessoal Permanente agrupam-se os Cargos de Professor e Especialista em Educação, cujo provimento se dará sob o regime administrativo, observada a qualificação prevista na Legislação Federal.

Parágrafo Único – Os professores integrantes do Magistério que não tenham nenhuma das qualificações exigidas serão enquadrados em Quadro de Extinção, com 01(um) salário mínimo de remuneração, sendo aproveitado, a medida que se qualifiquem.

Art. 48 – Não será permitida a mobilidade interna de pessoal para o Quadro de Pessoal Permanente do Magistério, em nenhuma hipótese.

Art. 49 – As acumulações de Cargos e Empregos Públicos é vedada, exceto as permitidas pela Constituição Federal vigente.

Capítulo VI

Da Cedência

Art. 50 – Cedência é o ato através do qual o Executivo Municipal coloca professor ou especialista em educação à disposição de entidades não governamentais ou de órgão da administração pública federal, estadual ou municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
Rua João Raimundo de Oliveira, S/Nº - Centro Fone/Fax: 89.456-1434
64.585-000 - SIMÕES - PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

Art. 51 - A cedência poderá ocorrer com ou sem ônus para o Tesouro Municipal e será concedida pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser renovada anualmente, se convier às partes interessadas e/ou se houver reciprocidade.

Art. 52 - Somente será permitida a cedência para o exercício de funções fora do sistema público de ensino, sem ônus para o órgão cedente.

Capítulo VII

Dos Direitos

Art. 53 - São direitos do professor e especialista em educação:

- I. Gozar dos benefícios e vantagens instituídos pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, inclusive a revisão salarial dentro dos limites da Lei;
- II. A averbação do tempo de serviço Federal, Estadual ou Municipal, devidamente comprovado, com a respectiva contribuição Previdenciária, para os fins de aposentadoria e/ou disponibilidade, excluídas vantagens da presente lei;
- III. Dispor, no ambiente de trabalho, de condições materiais indispensáveis e adequadas ao exercício de suas atividades;
- IV. Liberdade de escolha dos procedimentos didáticos para a aplicação no estabelecimento de ensino, quando no exercício da docência, sem prejuízo do projeto pedagógico, da supervisão e orientação pedagógica do Sistema de Ensino Municipal;
- V. Participar do planejamento da proposta pedagógica da escola bem como das demais atividades relacionadas à educação;
- VI. Ter assegurado a oportunidade de freqüentar curso de formação e especialização profissional.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
Rua João Raimundo de Oliveira, S/Nº – Centro Fone/Fax: 89 456-1434
64.585-000 – SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

Capítulo VIII

Dos Deveres

Art. 54 – São deveres do profissional da educação:

- I. Manter a dignidade profissional, com comportamento social adequado e conduta condigna;
- II. Conhecer e respeitar as leis;
- III. Preservar os princípios, ideais e fins da educação brasileira;
- IV. Utilizar processos didáticos e pedagógicos que estejam em consonância com o desenvolvimento das Ciências da Educação, contribuindo, com a sua atualização constante, para o aperfeiçoamento da prática educacional;
- V. Desincumbir-se, de forma eficaz, das atribuições, funções e encargos próprios do Magistério;
- VI. Frequentar os cursos planejados e executados pela Secretaria Municipal de Educação, quando destinado a sua formação e atualização;
- VII. Assiduidade e pontualidade no trabalho, cumprindo as ordens superiores, quando legais;
- VIII. Zelar pela conservação do patrimônio público confiado a seu uso e guarda;
- IX. Representar aos superiores quando de fatos ofensivos a lei;
- X. Guardar sigilo profissional.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
Rua João Raimundo de Oliveira, S/Nº – Centro Fone/Fax: 89 456-1434
64.585-000 – SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

Capítulo IX

Da Disciplina e das Penalidades

Seção I

Do Regime Disciplinar

Art. 55 – Aplica-se ao Pessoal do Magistério do Sistema de Ensino Público Municipal o regime disciplinar do Estatuto dos Servidores Municipais e, na sua inexistência, o Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais, sem prejuízo de qualquer outra disposição cível ou criminal correlata e de aplicação cogente.

Seção II

Das Penalidades

Art. 56 – Aplicam-se aos profissionais do magistério do Sistema de Ensino Público do Município, as seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão
- III. Demissão

Art. 57 – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
Rua João Raimundo de Oliveira, S/Nº – Centro Fone/Fax: 89 456-1434
64.585-000 – SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 58 – A advertência será aplicada por escrito, com cópia para o dossiê do servidor, nos casos de:

- I. Falta de pontualidade e assiduidade ao serviço;
- II. Negligência, imprudência e imperícia no cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas;
- III. Inobservância dos deveres estabelecidos pela presente lei.

Art. 59 – A suspensão será aplicada em caso de:

- I. Reincidência de faltas já punidas com advertência;
- II. Descumprimento, sem motivo justo, do calendário escolar, carga horária e programas de ensino a seu cargo.

Parágrafo Único – A suspensão não poderá exceder a 30(trinta) dias.

Art. 60 – A demissão será aplicada em caso de:

- I. Crime contra a administração pública;
- II. Abandono do cargo ou emprego por mais de 30(trinta) dias;
- III. Improbidade administrativa;
- IV. Incontinência pública e conduta escandalosa no local de trabalho;
- V. Embriaguez contumaz ou uso de substâncias entorpecentes;
- VI. Ofensa física, em serviço, a servidor, aluno ou pessoa da comunidade, salvo se acobertado por excludente de ilicitude;
- VII. Aplicação irregular de dinheiro público;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
Rua João Raimundo de Oliveira, S/Nº – Centro Fone/Fax: 89 456-1434
64.585-000 – SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

VIII. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

IX. Inassiduidade habitual, falta ao serviço, sem justa causa, por mais de 40(quarenta) dias, em 12(doze) meses, salvo em caso de greve declarada legal pelo Poder Judiciário.

Art. 61 – O ato de imposição de penalidade será precedida de procedimento administrativo, com direito a ampla defesa e contraditório e invocará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 62 – Uma vez aplicada a sanção disciplinar será esta registrada nos assentamentos funcionais.

Título IV

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 63 – Passarão a integrar o Quadro em Extinção qualquer ocupante de Cargo ou Emprego do Magistério Público Municipal que não possua a habilitação, salvo se estiver em fase de qualificação.

Art. 64 – Obtida a qualificação exigida para determinada Classe, poderá o profissional requerer seu enquadramento e/ou promoção vertical na referência inicial da respectiva classe, desde que não esteja em estágio probatório ou não tenha incidido no proibitivo desta Lei Municipal.

Art. 65 – O posicionamento dos profissionais do Magistério da Educação nas referências de suas respectivas classe obedecerá o seguinte critério:

- I. Até 05(cinco) anos de exercício, referência I
- II. De 6 a 10 anos de exercício, referência II
- III. De 11 a 15 anos de exercício, referência III



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
Rua João Raimundo de Oliveira, S/Nº - Centro Fone/Fax: 89 456-1434
64.585-000 - SIMÕES - PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

IV. De 16 a 20 anos de exercício, referência IV

V. De 21 em diante, referência V

Art. 66 - A remuneração dos professores e especialista em educação constarão do Anexo I da presente Lei, podendo a gratificação prevista no inciso II, do artigo 35 e tabela 4 do Anexo I, ser alterada, para mais ou para menos, por ato do Poder Executivo, precedida de autorização legislativa e em função dos recursos recebidos do FUNDEF.

Art. 67 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei serão custeadas com recursos definidos em Lei Orçamentária Municipal, obedecidas disposições contidas em leis hierarquicamente superiores.

Art. 68 - Os Casos omissos na presente lei serão regulamentados por Decreto Municipal da lavra do Chefe do Poder Executivo.

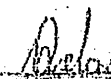
Art. 69 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de março do ano em curso e revoga a Lei Municipal nº 368/98, artigo 1º a 38, mantendo os Anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões-PI, em 06 de junho de 2002.

APROVADO

Em sessão de 04 / 06 / 2002

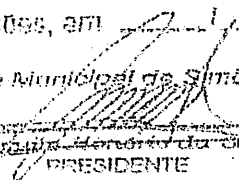

Câmara Municipal de Simões - PI
Presidência


Secretária

A SANÇÃO

Sala das Sessões, em

Câmara Municipal de Simões - PI.


PRESIDENTE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
Rua João Raimundo de Oliveira, S/Nº -- Centro Fone/Fax: 89 456-1434
64.585-000 -- SIMÕES -- PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

ANEXO I
TABELA SALARIAL

SALÁRIO BASE

CLASSE	REFERÊNCIAS				
	I	II	III	IV	V
A	225,00	225,00	225,00	225,00	225,00
B	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00
C	324,00	324,00	324,00	324,00	324,00

PROGRESSÃO - 5%(CINCO POR CENTO) A CADA CINCO ANOS,
CALCULADO SOBRE O SALÁRIO BASE

CLASSE	REFERÊNCIAS				
	I	II	III	IV	V
A	0,00	11,25	22,50	33,75	45,00
B	0,00	13,50	27,00	40,50	54,00
C	0,00	16,20	32,40	48,60	64,80



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
Rua João Raimundo de Oliveira, S/Nº – Centro Fone/Fax: 89 456-1434
64.585-000 – SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

GRATIFICAÇÃO SEGUNDO TURNO – 50%(CINQUENTA POR CENTO), CALCULADO SOBRE O SALÁRIO BASE.

CLASSE	REFERÊNCIAS				
	I	II	III	IV	V
A	112,50	112,50	112,50	112,50	112,50
B	135,00	135,00	135,00	135,00	135,00
C	162,00	162,00	162,00	162,00	162,00

GRATIFICAÇÃO PÓS-GRADUAÇÃO – 10%(DEZ POR CENTO), CALCULADO SOBRE O SALÁRIO BASE PARA OS PROFESSORES CLASSE “C”.

CLASSE	REFERÊNCIAS				
	I	II	III	IV	V
C	32,40	32,40	32,40	32,40	32,40